

ATO DELIBERATIVO CFA Nº 18/2002

RATIFICA O ACÓRDÃO Nº 01/2001 - CFA – PLENÁRIO, DE 29/03/01, QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO CADASTRAL NOS CRAS, DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DOS RAMOS DE CRÉDITO, DE INFRA-ESTRUTURA E DE TRABALHO.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de sua competência legal e regimental, e conforme decisão na 3ª Reunião Plenária, realizada em de 07 de março de 2002,

DELIBERA, por unanimidade, face a proposição de exclusão das Cooperativas de Infra-Estrutura, da obrigatoriedade de registro cadastral nos CRAs, apresentada pelos Presidentes dos CRAs, que participaram do encontro sobre o tema “Fiscalização: Da Legalidade à Prática”, realizado na sede do CRA/SP, em 26/11/01, ratificar o Acórdão Nº 01/2001 – CFA – Plenário, de 29/03/01, que determina a obrigatoriedade de registro cadastral nos CRAs, das Sociedades Cooperativas de **Crédito**, de **Infra-Estrutura** e de **Trabalho**, mantendo-o sem alterações, visto que no ramo de Cooperativa de Infra-Estrutura, estão incluídas as Cooperativas de Limpeza Pública, de Segurança e outras, cuja prestação de serviços para terceiros, envolve o fornecimento ou locação mão-de-obra, atividades estas, já definidas pelo CFA como privativas do Administrador, nos termos do Acórdão nº 01/97 – CFA – Plenário, de 19/12/97.

Brasília/DF, 07 de março de 2002.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ nº 0104720-5

Ata da 3ª Reunião Plenária do CFA, realizada em 07/03/2002

Proc. CFA nº 0216/02

Relatores: Conselheiros Martinho Coura, Sérgio Iran dos Santos Soares, Ary Biancardini e Maria Raimunda Marques Mendes, pela Câmara de Fiscalização.